



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO Nº 663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO 633 DE 07 DE JULHO DE 2021, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, CLASSIFICADO ATUALMENTE NO RISCO BAIXO DO MAPEAMENTO DE RISCO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de deveres e responsabilidades dos cidadãos, comunidade e famílias dispostas no anexo II da portaria nº 013-R

CONSIDERANDO as medidas anunciadas pelo Poder Executivo Estadual, previstas nas Portarias nº 013-R, com alterações posteriores, em especial da Portaria 210 -R, que traz alterações significativas para os Municípios que estão no risco baixo do mapeamento de risco;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre a equipe de governo do município de Brejetuba e a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

O **PREFEITO DE BREJETUBA/ES**, Sr. **LEVI MARQUES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente altera o Decreto 633 de 07 de Julho de 2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 2 - Para fins deste Decreto, o funcionamento de todos estabelecimentos será sem limitação de horário, desde que obedecendo as regras descritas no risco baixo da portaria 013-R com as alterações posteriores.”

“Art. 3 - É obrigatório que todos munícipes adotem medidas de proteção, como utilização de máscaras e álcool nas mãos, ainda que vacinados.”

“Art. 4 – Revogado.”

(...)

“Art. 7 – Revogado.”

(...)

“Art. 9 – Revogado.”

(...)

“Art. 11 – Os eventos esportivos são permitidos acontecer, desde que respeitado o limite de público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com esquema vacinal primário completo para COVID-19.”



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

“Art. 12 – Fica permitido a realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em clubes, condomínios e equivalentes com público máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com esquema vacinal primário completo para COVID-19.”


“Art. 13 – Fica permitido a realização de shows, comícios, passeatas e afins, a realização deve respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com esquema vacinal primário completo para COVID-19.”

“Art. 14 – Revogado”

(...)

Publique-se, Cumpra-se.

Brejetuba, 20 de dezembro de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 20 de dezembro de 2021.


JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE